

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico: 90005/2025

Proad 7921/2024

Objeto: contratação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, materiais, equipamentos e mão de obra e elaboração de Planos de Manutenção Predial, no âmbito dos prédios de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14), conforme o Termo de Referência e seus anexos.

Empresa/Representante: Shekinah Construções e Serviços Eireli- EPP.

Pedido de Esclarecimento:

"Escrevo em referência ao Edital nº 90005/2025 do TRT14 - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com abertura prevista para o dia 15 de abril de 2025, às 11h00, horário de Brasília.

Gostaria de apresentar um pedido de esclarecimento extraordinário, tendo em vista que, embora o prazo regular para questionamentos já tenha se encerrado, somente durante a elaboração da planilha de custos identificamos uma possível inconsistência no Termo de Referência.

Especificamente, o item 9.33 do Termo de Referência estabelece:

"Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

SERVIÇOS REQUERIDOS UND QNT MÍNIMA

1 Revestimento cerâmico. m² item 2 - 2.400 m2

2 Telhamento com telha metálica termoacústica. m² item 2 - 2.400 m2

Entendemos que a quantidade mínima exigida para os atestados (2.400 m²) pode não estar em conformidade com o Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita a:** § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as **que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**"

Conforme consta na planilha orçamentária anexa ao edital, o quantitativo total de "Telhamento com telha metálica termoacústica" não ultrapassa 1.000,00 m². Dessa forma, questiona-se como seria possível exigir um volume de 2.400,00 m² de acervo técnico para comprovação de experiência, se o próprio objeto da licitação não demanda tal magnitude. Assim como o quantitativo de Revestimento, que também na planilha é inferior ao quantitativo de 2.400 m² solicitado.

Diante do exposto, solicito gentilmente que este Tribunal possa esclarecer a justificativa para a exigência do quantitativo mínimo de 2.400 m² de acervo técnico para o item de telhamento termoacústico e Revestimento, considerando que tal exigência parece desproporcional em relação ao quantitativo total previsto na planilha orçamentária do edital e ao disposto no Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Agradeço a atenção e compreensão, e coloco-me à disposição para eventuais contatos."

Resposta:

O pedido de esclarecimento da empresa é **intempestivo**, pois a solicitação foi interposta às 11h21 de BSB no dia 14/04/2025, não atendendo aos 3 dias úteis anteriores à data do certame, que ocorrerá em 15/04/2025, às 11h de BSB, nos termos da cláusula n. 11.1, do edital nº 11/2024:

*11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.*

Como também, conforme a Lei 14.133/2021:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***

Sendo assim, indefiro o pedido da empresa por ser intempestivo.

No entanto, para fins de transparência, informamos que a referência de m² adotada para os atestados foi o metro quadro total dos imóveis, conforme explicação abaixo:

Quanto ao quantitativo dos serviços, este foi estabelecido com base na **metragem quadrada dos imóveis (parâmetro dos atestados)**, sendo 5.517 m² para o Grupo 1 (G1) e 24.689 m² para o Grupo 2 (G2). O quantitativo estimado corresponde a aproximadamente **10%** do valor significativo do objeto da licitação (500m² para o Grupo 1 e 2400m² para o Grupo 2) dos seguintes itens: 1 Revestimento cerâmico, 2 Telhamento com telha metálica termoacústica e 3 Pintura, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou **valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de **até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2025.

Éder Pires Pantoja
Pregoeiro/TRT14